



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI Nº / 2019

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
9.999/2013, INCLUINDO NO  
PROGRAMA ESTADUAL DO  
TRANSPORTE ESCOLAR NO  
ESTADO ESPÍRITO SANTO –  
PETE/ES - O TRANSPORTE PARA  
ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E  
SUPERIOR.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Modifica o artigo 1º da Lei nº 9.999/ 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, residentes em área rural de seu território, para escola da rede pública estadual e federal ou de instituição contratada ou conveniada localizada em outro município.

§1º Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/ES aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, residentes em área rural de seu território, para escola da rede pública estadual e federal ou de instituição contratada ou conveniada localizada em outro município, desde que avaliada a real necessidade pela SEDU. (NR)

[...]”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 1 de julho de 2019

**SERGIO MAJESKI**  
DEPUTADO ESTADUAL - PSB

**GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente o Estado possui 22 *campi* do IFES, estando presente em todas as microrregiões e totalizando mais de 36 mil alunos matriculados em cursos de formação técnica e superior. Da mesma forma, a UFES possui 4 *campi* pelo estado - Goiabeiras e Maruípe (Vitória), São Mateus e Alegre -, atendendo a mais de 20 mil alunos da graduação e pós-graduação. Ocorre que uma parcela significativa dos alunos destas instituições reside em outros municípios, o que demanda a oferta de transporte diário para os estudantes.

No ano de 2013 foi estabelecido o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, com o objetivo de transferir recursos financeiros aos municípios que realizem o transporte escolar de alunos. No entanto, nos termos da legislação em vigor, os recursos só podem ser utilizados para o transporte de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual. Devido à vedação imposta pela redação atual da lei, ao longo dos últimos anos temos recebido em nosso gabinete uma quantidade significativa de solicitações para que o Estado passe a ofertar, em conjunto com os municípios, o transporte público escolar para as escolas técnicas e para o ensino superior, tanto das instituições estaduais, quanto das federais e das instituições particulares credenciadas à rede pública em programas como o PRONATEC.

É importante destacar que o projeto em questão não traz despesas aos cofres públicos e não interfere nas prerrogativas exclusivas do gestor público estadual, uma vez que apenas torna possível o direcionamento de recursos para os fins propostos nesta lei. A análise da necessidade e a efetiva transferência de recursos continuarão sendo atribuições exclusivas da Secretaria de Estado da Educação.

Entendendo a importância de tal iniciativa para milhares de estudantes da rede pública que encontram na falta de transporte ofertado pelo poder público um obstáculo à sua formação, encaminhamos o presente projeto para apreciação.

**SERGIO MAJESKI**  
DEPUTADO ESTADUAL - PSB  
**GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI**